



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## CONTRATO Nº 038/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - ES E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida 09 de Agosto, nº 2.326, Centro – Jaguaré – ES, CEP: 29.950-000, inscrita no CNPJ nº [OCULTO], neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [OCULTO], com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center, Centro – Vitória – ES, CEP: 29.010-360, representada neste ato pelo Sr. **ANDREOTTE NORBIM LANES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º [OCULTO], doravante denominada **CONTRATADA**, objeto do **Credenciamento n.º 000003/2023**, oriundo do Processo n.º 005238/2023, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, devidamente homologado, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 consolidada e demais legislação pertinente, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Jaguaré – PMJ, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 000003/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaré, localizado na Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré – ES – CEP. 29.2950-000.

**2.3.** Após emissão da Ordem de Serviço, devidamente acompanhada da listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos cartões.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações;

**3.2.** O cartão eletrônico/magnético deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, açougues, avícolas, casas de carnes e peixarias;

**3.3.** O fornecimento do benefício variará de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pelo valor dos benefícios concedidos pelo Município de Jaguaré;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 3.4.** O valor mensal da carga no exercício financeiro de 2024 é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e este poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste, decorrente de alteração da legislação municipal, sem qualquer ônus adicional;
- 3.5.** A quantidade exata de beneficiários será informada mensalmente pelo Município de Jaguaré, através de seu Setor de Recursos Humanos, por ocasião da respectiva encomenda (pedido), podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional;
- 3.6.** A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueado e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou através de aplicativo eletrônico, pelo usuário;
- 3.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos;
- 3.8.** Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão;
- 3.9.** Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento da CONTRATANTE;
- 3.10.** Os cartões devem ser personalizados, contendo nome por extenso do beneficiário, denominação MUNICIPIO DE JAGUARÉ e numeração de identificação sequencial, conforme disposta na legislação aplicável.
- 3.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar em sistema eletrônico on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
  - b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários da rede de estabelecimentos afiliados;
  - c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- 3.12.** Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:
- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
  - b) Serviços via WEB ou aplicativo eletrônico para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
  - c) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da CONTRATANTE no site da CONTRATADA;
  - d) Relatório via WEB ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e valor da transação.
- 3.13.** Os servidores do Departamento de Administração ou mesmo o gestor responsável poderão realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitabilidade do cartão da proponente;
- 3.14.** Os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos, magnético-eletrônicos online, que garanta a plena segurança do sistema, inviabilizando clonagens ou fraudes, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;
- 3.15.** A proponente deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 4.1.** A CONTRATADA deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos servidores da CONTRATANTE, possuindo comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação;
- 4.2.** É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL para manutenção do Contrato que a CONTRATADA mantenha o **QUANTITATIVO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** no Município de Jaguaré, podendo abranger supermercados e minimercados ou demais estabelecimentos correlatos.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá possuir estabelecimentos credenciados nos seguintes Municípios em quantidade mínima de:
- a)** Jaguaré: 05 estabelecimentos, sendo 05 supermercados e minimercados;
- 4.3.1.** A Listagem da Rede de Estabelecimentos Credenciados a ser apresentada pela empresa participante deverá conter a razão social, o nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ da CONVENIADA, na qual deverá conter o quantitativo mínimo exigido no Item 4.3. acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Contratos de Credenciamento, devidamente assinados, para fins de comprovação, salvo na hipótese de apresentação de Declaração de Compromisso de Expansão da Rede de Estabelecimentos Credenciados.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, conforme estabelecido na cláusula anterior.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;
- 4.6.** A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.342.250,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, o qual contempla a adesão do número de **295 (duzentos e noventa e cinco) servidores municipais**, conforme apurado na fase de seleção do prestador.
- 5.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária", na conta descrita na nota fiscal.
- 5.2.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744,184/0001-50. 4.1.2 - Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a licitação.
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue e aceito.
- 5.4.** Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:  
VM = VF x 12/100 x ND/360, onde:  
VM = Valor da multa financeira.  
VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.  
ND = Número de dias em atraso.
- 5.5.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 5.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**5.7.** O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues no Almojarifado Central, para lançamento no sistema, com o respectivo documento fiscal, e ainda:

- a)** Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS.

**5.8.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

**5.9.** Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;

**6.1.1.** Fornecer senha para cada cartão encaminhado a cada usuário, em envelope lacrado;

**6.1.2.** Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito por meio da Central de Atendimento da CONTRATADA – via “WEB”, via telefônica e/ou aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, pelo usuário, por questões de segurança;

**6.1.3.** Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência., sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

**6.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita;

**6.3.** Deverá ser disponibilizado, via “WEB”, via telefônica e/ou aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, os seguintes serviços para os usuários dos Cartões Alimentação:

**a)** Consulta de saldo do cartão magnético e extrato das utilizações do cartão;

**b)** Solicitação de Bloqueio e Desbloqueio de cartão;

**c)** Solicitação de segunda via do cartão;

**d)** Solicitação de alteração de senha;

**e)** Consulta de rede filiada e saldo;

**f)** Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

**g)** Sugestão/indicação de comércios para compôr a rede de estabelecimentos credenciados.

**6.4.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

**6.4.1.** Ressarcir o(s) usuário(s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

**6.5.** A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Jaguaré, que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões 1º e 2º vias, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios;

**6.6.** Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis** após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o CONTRATANTE;

**6.7.** A Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha, somente deverá ser realizada por meio do usuário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 6.8.** Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 12 (doze) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência;
- 6.9.** O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato ficando claro que a Prefeitura Municipal de Jaguaré não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso;
- 6.10.** A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 6.11.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 6.12.** Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço;
- 6.13.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 6.14.** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 6.15.** Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);
- 6.16.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônico-magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Município em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 6.17.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 6.18.** Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 6.18.1.** Tratar todas as informações que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 6.19.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica;
- 6.20.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- 7.2.** Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do Município de Jaguaré ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 7.3. Orientar os servidores quanto ao cumprimento das determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;
- 8.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.
- 9.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DO CONTRATO, ficando nomeado o **Sr. José Guilherme**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).
- 10.1.1. A prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e implementação dos cartões ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização do Município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários; Caso o Gestor do contrato identifique o descumprimento de algum requisito exigido no Termo de Referência, notificará extrajudicialmente a CONTRATADA para regularizar a situação em 10 dias corridos, sob pena de rescisão do Contrato;
- 10.1.2. O Fiscal de Contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.1.3. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação;
- 10.1.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 10.1.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**10.1.6.** O (a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

- a)** Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- b)** Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- c)** Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

11011.0412200012.065 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO  
Ficha 233  
Fonte 150000009999

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das parcelas a que está obrigada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

**13.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V.** A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

13.2.1. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do Contrato deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **13.3. A rescisão do Contrato poderá ser:**

I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2;

II. Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

**a) ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de Jaguaré /ES;

**b) MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos itens conforme estabelecido, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

**c) MULTA POR INADIMPLEMENTO** - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer os itens objeto, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

**d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaguaré /ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa na execução do objeto;

**e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos do Credenciamento ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Jaguaré /ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 14.6. A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é da competência exclusiva do Chefe do Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 14.7. Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1. A publicação do presente instrumento será efetuada pelo Município em extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º **0XX/2023**, seus anexos, bem como o Plano de Marketing constante do processo administrativo nº 05238/2023, da Secretaria Municipal de Administração, Município de Jaguaré -ES.
- 16.2. Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis 8.666/93 e demais legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

- 17.1. Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Jaguaré, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguaré - ES, em 08 de Março de 2024.

---

Marcos Antônio Guerra Wandermurem  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

Silvio Moreira Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CONTRATADO**